



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 285**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 889**

**PROCESSO Nº 2.753**

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de resolução visa instituir, na Câmara Municipal, a **CÂMARA MIRIM**.

A propositura encontra sua justificativa sob a fl. 04.

É o relatório.

**1 – PARECER**

O projeto em evidência, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa, conforme art. 6º “caput”, c/c o art. 14, § 2º, art. 55, II sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo ao Vereador a iniciativa para a propositura.

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de promover a educação política e cidadã entre os estudantes do Ensino Fundamental de Jundiaí, proporcionando-lhes uma vivência prática e estimulante sobre o funcionamento do Poder Legislativo.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e da Comissão Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.





**QUÓRUM:** maioria absoluta (art. 216, II e §2º, R.I).

Jundiaí, 19 de maio de 2025.

**Pedro Henrique Oliveira Ferreira**  
Procurador Geral

**Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz**  
Procurador Jurídico

**Jesiel Henrique Sueiro**  
Procurador Jurídico

**Ester Vitória de Jesus Moraes**  
Estagiária de Direito

